Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 05 de março de 2.013.

PROT. Nº 435/13
06/03/13 - HS: 09:51
IND. Nº 066/13

Aprovado na 4ª SO
realizada em 05.03.13
S/ adendo
Presidente

Nobre Presidente
Senhores Pares

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Vereador com assento neste Egrégio Plenário vem à presença dos ilustres colegas Vereadores para apresentas essa indicação, pelos motivos de fato a seguir articulados.

O Código Tributário Municipal vigente, no seu artigo 23 estabelece a concessão de isenção tributária parcial ao proprietário de um único imóvel, que receba de salário ou provento previdenciário o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos e que seja ou aposentado ou deficiente físico.

Este benefício tributário é um mecanismo social de tentar melhorar as condições de vida daqueles que se enquadram nos requisitos legais para a obtenção da isenção. Todavia, o tipo legal deveria sem ampliado para que o mesmo objetivo também pudesse ser alcançado, não só por aqueles que são portadores de necessidades especiais, e também por aqueles que tem pessoas assim no seio da família.

Aliás, apenas para atualizar a questão, em primeiro lugar, isto em termos contemporâneos, a expressão politicamente

n.

correta não é a usada no citado texto. Hoje é aceita a terminologia "portador de necessidade especial".

Frente ao exposto, é importante que seja alterado o texto do atual artigo 23 do Código Tributário Municipal visando não só adequar a terminologia lá utilizada como também ampliar o leque dos beneficiados com a isenção fiscal.

Assim consulto o douto plenário no sentido de expedição de ofício dando conta do teor deste trabalho ao ilustre Senhor Prefeito Municipal de Bertioga, ao Procurador Geral do Município e a Senhora Secretária de Administração e Finanças para que seja analisado seu teor e efetivada a alteração solicitada, para tanto segue em anexo Projeto de Lei visando a alteração sugerida.

Observadas as formalidades legais essa é a indicação que vai devidamente subscrita.

Vereador ANTÔNIO RODRIGUES FILHO

IVAN DE CARVALHO
Vereador

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

PROJETO DE LEI n.º /2013

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL N.º 324, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1.º - O artigo 23 da Lei Municipal n.º 324/98, passa a vigorar com a redação seguinte:

"**Art. 23.** Fica concedida a isenção parcial de 50% (Cinqüenta por cento) do valor do imposto predial territorial urbano os imóveis construídos pertencentes a aposentado, pensionista, portador de necessidade especial que receber até 10 (dez) salários mínimos de salário ou provento previdenciário, desde que seja proprietário de apenas um imóvel, utilizando-o para sua residência.

§ 1º - A Prefeitura poderá a qualquer momento fiscalizar o imóvel contemplado com o desconto, avaliando a sua forma de uso.
§ 2º - O benefício da isenção parcial fica condicionado a requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos previstos neste artigo, apresentado até 31 de julho do exercício anterior ao do benefício.
§ 3º - Também tem direito a isenção prevista no caput o pai, mãe, tutor ou curador de pessoa portadora de necessidade especial."

Artigo 2.º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de março de 2.013.

Arq. José Mauro Dedemo Orlandini

7.